

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	1
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	2
<b>EXTRATOS</b> .....	5
<b>CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS</b> .....	6
<b>FIPAC</b> .....	8
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	8

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.089 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

#### DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 4.087 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** ato discricionário do Poder Executivo que se utilizando de critérios de conveniência e oportunidade;

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica revogado o Decreto nº 4.087 de 04 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial, edição 994, de 04 de dezembro de 2023.

**Artigo 2º**- Ficam revogadas as disposições em contrário;  
Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 5.115/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/12/2023, **Bernardo Barreto Mendonça Bustamante**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor do Serviço de Atendimento ao Turismo**, Símbolo CA-12, da Secretaria Municipal de Turismo.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 5.116/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Ruana da Silva Bezerra Albino**, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo da Superintendência da Mulher**, Símbolo CA-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 5.117/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.617 de 01/04/22;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Francisco Alexandre dos Santos Guimarães**, do cargo em comissão de **Assessor de Fiscalização de Postura**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 5.118/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.617 de 01/04/22;

**RESOLVE:**

Nomear, **Ruana da Silva Bezerra Albino**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Fiscalização de Postura**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 5.119/2023

“DESIGNA EQUIPE TÉCNICA PARA AUXILIAR A CP Nº 008/23, NA AVALIAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Equipe Técnica de Análise e Avaliação para auxiliar a Equipe da CP Nº 008/23, na avaliação da demonstração do SISTEMA TECNOLÓGICO E EQUIPAMENTOS, conforme Temo de Referência.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe Técnica:

- MATHEUS BARROS CUNHA
- FILIPE SIQUEIRA BALBINO DA SILVA
- DIOGO FRANCO RAVASCO MOREIRA MAIA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### ATOS OFICIAIS

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

**ATA V REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB REGISTRO CIVIL DE  
NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À  
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.**

AOS DIA TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, ÀS ONZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NA SEDE DO CÍRCULO OPERÁRIO DE ARRAIAL DO CABO, TEVE INÍCIO A V REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA; COM A PRESENÇA DE TAIS REPRESENTANTES: SRA SIMONE DOMINGOS ALVES SIMAS – COODERNADORA DE DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE ARRAIAL DO CABO; SRA ELIANE SOARES DE MACEDO E SRA VIVIANA LAURIANO DA SILVA – SERVIDORAS DO DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE ARRAIAL DO CABO; SR MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES – PRESIDENTE DA AMAPAGA (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE DAS GARÇAS); SR ULISSSES MENEZES DOS SANTOS, SRA ANA PAULA ESPINDOLA, REPRESENTANDO O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL; SRA ALDINÉA MOREIRA DOS SANTOS SOARES – REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SRA CARLA PARRANA, REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SRA RAYSA BESIGHINI SANTOS – REPRESENTANDO A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO TRABALHO MUNICIPAL; SR. MARCOS VINÍCIOS CARVALHO DOS SANTOS – COODERNADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA; PARTICIPARAM DE FORMA ON LINE; A SRA JOVITA BELFORT E FELIPE GALDINO – DA SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SRA ROBERTA MARTINS DE MEDEIROS MENDES – TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. A ABERTURA DA REUNIÃO FOI REALIZADA PELA SRA SIMONE ALVES SIMAS, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, EM SEGUIDA DANDO A JUSTIFICATIVA DOS AUSENTES; PASSANDO A DEMANDA DA ATA ANTERIOR E QUE JÁ FOI PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL; APÓS FOI APRESENTADO OS VIDEOS COM DEPOIMENTOS DE TRÊS USUÁRIOS INDOCUMENTADOS E QUE FORAM SOLUCIONADOS PELO SETOR. SRA JOVITA BELFORT E FELIPE GALDINO, QUE PARTICIPARAM DE FORMA ON LINE; PARABENIZARAM O MUNICIPIO PELO TRABALHO DESEMPENHADO E MUITO FELIZ COM O COMITÊ DE ARRAIAL DO CABO; SRA ROBERTA MARTINS, JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA PRESENCIALMENTE. A REUNIÃO FOI ENCERRADA PELA COORDENADORA SIMONE ALVES, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E DESCULPANDO PELO HORÁRIO; DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 15 H. NADA MAIS HAVENDO A SE TRATAR, EU, ELIANE SOARES DE MACEDO, LAVRO E ASSINO A PRESENTE ATA, JUNTAMENTE COM TODOS QUE SE FIZERAM PRESENTES.

ARRAIAL DO CABO, 31 DE JULHO DE 2023.

SIMONE DOMINGOS ALVES SIMAS

DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA  
DE ARRAIAL DO CABO

ELIANE SOARES DE MACEDO

DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA  
DE ARRAIAL DO CABO

VIVIANA LAURIANO DA SILVA

DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA  
DE ARRAIAL DO CABO

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES

PRESIDENTE DA AMAPAGA (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS  
DO PARQUE DAS GARÇAS

ULISSES MENEZES DOS SANTOS  
REPRESENTANDO O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

ANA PAULA ESPINDOLA  
REPRESENTANDO O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

ALDINÉA MOREIRA DOS SANTOS SOARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAYSA BESIGHINI SANTOS  
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO TRABALHO  
MUNICIPAL

CARLA PARRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS VINÍCIOS CARVALHO DOS SANTOS  
COODERNADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

ROBERTA MARTINS DE MEDEIROS MENDES  
REPRESENTANDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

SRA JOVITA BELFORT  
SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E  
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FELIPE GALDINO  
SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E  
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DIVERSOS**

**ATA DA 10ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CMDPCA**



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

Ata da 10ª Assembleia Ordinária realizada no dia vinte um (21) de novembro de dois mil e vinte três (2023), as quatorze e trinta minutos (14:30h) de forma híbrida, presencialmente na Sede dos Conselhos Vinculados, localizado na Rua Castro Alves, n.º 170 - Centro/Arraial do Cabo e de forma on-line pelo google meet. Estiveram presentes: A Presidenta do CMDDCA – Sr.ª Rita Márcia Jorge Pereira, a Sr.ª Sílvia Paiva – representante da SMDSTRDH, Sr.º Carlos Henrique Távora – representante da Administração, Sr.ª Amanda da Silva Andrade – representante da Procuradoria, Sr.ª Cristiane Macedo – representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr.ª Marta Verônica de Ataíde P. – representante da Igreja Católica; Sr.ª Aldinéa Moreira dos Santos Soares – Representando Saúde, Sr.ª Tânia Cristina da Silva O. Faustino – representante da APAE, Sr.ª Fabiana Barbosa – Conselheira Tutelar, Sr.ª Ana Paula Espindola – Conselheira Tutelar, Sr.º Ulisses – Conselheiro Tutelar, Sr.ª Giselda Vianna – Conselheira Tutelar, Sr.ª Rosane – Assistente Social do CT, Sr.ª Luana – Psicóloga do CT, Sr.ª Grazielle Nunes – Assistente Social do CT, Dr.ª Bianca Faria – Assessora Jurídica da SMDSTRDH, Sr.ª Rita de Cassia Bernardo Barcellos – Assessora Técnica dos Conselhos Vinculados e Sr.ª Thays Mendes Fernandes – Secretária Executiva. Após verificação do quórum, iniciou-se a Assembleia com a apresentação de todos que estavam presentes. Feito isso, a presidenta iniciou com o primeiro e único ponto de pauta sobre a parceria e fluxo entre conselho tutelar, CMDDCA e SMDSTRDH, destacando que o objetivo é fortalecer o diálogo entre as partes, como também dar proatividade as ações necessárias à execução do trabalho de todos. Foi refletido sobre a rotatividade dos promotores na comarca, onde aproximadamente a cada dois meses o promotor muda e com isso, o grande volume de ofícios com as mesmas solicitações se repetem. A Dr.ª Bianca contribuiu com a reflexão abordando sobre o ofício encaminhado pelo MP à SMDSTRDH, com anexo da pauta da reunião com conselho tutelar com varia demandas de cunho administrativo que a secretaria não foi oficiada pelo conselho tutelar. Com isso Dr.ª Bianca enfatizou sobre a importância de melhor comunicação entre os equipamentos da rede, entendendo que o Conselho Tutelar necessita dialogar com o CMDDCA, bem como com a SMDSTRDH referente a demandas administrativas. Foi exemplificado que várias demandas de cunho administrativo foram levadas ao MP antes de serem dialogadas com o CMDDCA e SMDSTRDH. Foi orientado de as referidas demandas, a exemplo da falta de tonner da impressora, serem tratadas de forma oficial, documentada e que não consta nenhuma formalização a respeito. Quanto à necessidade de contratação de motorista para revezar com o atual, A Dr.ª Bianca esclareceu que devido a existência de processo seletivo vigente a SMDSTRDH precisa concluir a etapa de convocação dos candidatos aprovados, compartilhou que a secretaria tem encontrado dificuldades visto que os candidatos convocados até comparecem mas não assumem a vaga, e que seria interessante embasar essa solicitação apresentando registros do fluxo de atendimentos que repercutem diretamente na utilização do motorista. Quanto ao material de almoxarifado, foi explicado por Dr.ª Bianca que geralmente os processos referentes às licitações são extremamente burocráticos e morosos resultando, portanto, na reposição demorada do material de almoxarifado. Sobre as condições precárias do Imóvel onde o Conselho Tutelar está utilizando atualmente, foi orientado que os Conselheiros precisam formalizar tal demanda com registros e fotos das circunstâncias do imóvel para que sejam tomadas as devidas providências por parte da secretaria, até mesmo a solicitação do cancelamento do contrato

atual de locação do imóvel, sendo comprovada a necessidade. A Conselheira tutelar Fabiana questionou se os recursos do Fundo Municipal de Assistência poderiam ser utilizados para aquisição de material de almoxarifado de maneira que as necessidades que o Conselho Tutelar hoje apresenta fossem sanadas mais rapidamente. A Sr.ª Sílvia Paiva esclareceu que os recursos existentes hoje no fundo municipal da criança e do adolescente, conforme foi deliberado por unanimidade na Assembleia 10ª Ordinária do CMDDCA ocorrida em 16/11/2022, citando a resolução número 20/2022 foram direcionados para construção do Abrigo Municipal para crianças e adolescentes. E, salientou após consulta à contadora do fundo que é vedado utilizar o recurso do fundo da criança e do adolescente para compra de materiais de consumo, os mesmos podem ser adquiridos pelo recurso do FMAS ou da secretaria. A Dr.ª Bianca deu prosseguimento em sua fala, citando uma "denúncia recebida" na qual o registro seria sobre o vazamento de dados referentes a um atendimento feito pelo conselho tutelar à determinada família desse município. A Conselheira Fabiana citou que providencias já foram tomadas, e que foi o MP que enviou indevidamente o relatório técnico para o representante legal. Nada mais havendo para se tratar eu, Rita de Cássia Bernardo Barcellos – Assessora Técnica, Thays Mendes Fernandes – Secretária Executiva e a Presidenta do CMDDCA, Sr.ª Rita Márcia J. Pereira, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 21 de Novembro de 2023.

Sr. Carlos Henrique Távora  
Representante da Administração

Sr.ª Cristiane Macedo  
Representante da Secretaria de Educação

Sr.ª Marta Verônica de Ataíde Pereira  
Representante da Igreja Católica

Sr.ª Rita Márcia J. Pereira  
Presidenta e representante da SMDSTRDH

Sr.ª Tânia Cristina da Silva O.  
Representante da APAE

Sr.ª Aldinéa Moreira dos Santos Soares  
Representante da Saúde

Sr.ª Rita de Cássia Bernardo Barcellos  
Assessora Técnica

Sr.ª Fabiana Barbosa  
Conselheira Tutelar

Sr.ª Amanda da Silva  
Representante da Procuradoria

Sr.ª Sílvia de Paiva Pereira da S.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: **996** - 11

Representante da SMDSTRDH

Sr.<sup>a</sup> Bianca Faria  
Assessora Jurídica da SMDSTRDH

Sr.<sup>a</sup> Thays Mendes Fernandes  
Secretária Executiva

Sr. Ulisses  
Conselheiro Tutelar

Sr.<sup>a</sup> Giselda Vianna  
Conselheira Tutelar

Sr.<sup>a</sup> Grazielle Nunes  
Assistente Social - Conselho Tutelar

Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Espindola  
Conselheira Tutelar

Sr.<sup>a</sup> Luana  
Psicóloga - Conselho Tutelar

Sr.<sup>a</sup> Rosana  
Assistente Social – Conselho Tutelar

Presidente da Comissão

**Marselle Barreto Ferreirinha**

Matrícula 56.960

Membro da Comissão

**Marcela Mota da Silva**

Matrícula 56.024

Membro da Comissão

**Patrícia Luize Félix Ferreira**

Matrícula 56.811

Membro da Comissão

## NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82º, do Decreto Municipal nº 3.398/2021.

**Processo nº: 2634/2023**

Requerente: Kamila de Aguiar Vidal

Assunto: Prescrição de débitos

Despacho: Para ciência do requerente, que esta Procuradoria Fazendária, diante da CDA de fls. 19, distribuiu a devida execução fiscal. Assim, nada mais requerer, arquiva-se.

**Processo nº: 1515/2020**

Requerente: Patrick dos Anjos V. Medonça.

Assunto: Auto de infração nº5153

Despacho: Para ciência do requerente, que esta Procuradoria, diante do auto de infração de fls. 02 e CDA emitido pelo setor de Dívida Ativa de fls.13, ajuizaram a devida execução fiscal. Assim, nada mais requerer, arquiva-se.

**Processo nº: 6071/2023**

Requerente: Marcia de Paiva Rodrigues

Assunto: Prescrição de débitos

Despacho: Para ciência do requerente, que esta Procuradoria Fazendária, diante da CDA de fls. 15, distribuiu a devida execução fiscal. Assim, nada mais requerer, arquiva-se.

**Processo nº: 4588/2023**

Requerente: Djalmir de Jesus

Assunto: Prescrição de débitos

Despacho: Para ciência do requerente, que esta Procuradoria Fazendária, diante da CDA de fls.14, distribuiu a devida execução fiscal. Assim, nada mais requerer, arquiva-se.

Arraial do Cabo, 04 de dezembro de 2023.

### ATA DA 33ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOCUMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA “GIRA RENDA CABISTA”

Aos cinco de dezembro de dois mil e vinte três, as dez horas e trinta minutos, se reuniram na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, situada à rua Bernardino Viana, número 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Letícia Lima Regadas, Marselle Barreto Ferreirinha, Marcela Mota da Silva e Patrícia Luize Félix Ferreira. Até o presente momento foram analisados todos os cadastros da primeira chamada do Programa Gira Renda Cabista. A Comissão está realizando a conferência dos Termos de Adesão de Recebimento do Cartão do Programa Gira Renda e os cadastros dos usuários que atualmente estão excluídos. Na ocasião foram organizados os cadastros referentes a letra D, considerando a atual folha raiz do Programa Gira Renda Cabista. As análises estão subsidiando a produção do primeiro relatório da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa. Não havendo mais nada a tratar, eu Letícia Lima Regadas, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”, lavro e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes, às doze horas e quarenta minutos.

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023

**Letícia Lima Regadas**

Matrícula 33.406



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

## EDITAL Nº 03/2023

### ADITAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023 - OTÓLIA FERNANDES DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital de Seleção Pública nº 001/2023 – Otólia Fernandes da Silva, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 991, de 29 de novembro de 2023:

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto desse Edital é alterar o item 6 e o Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 001/2023.

#### 2. PRAZO PARA SE INSCREVER

O item 6.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de **04 a 28 de dezembro, das 9:00 h às 16:00 h.**

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

**BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

#### ANEXO I – CRONOGRAMA

FASE	PROCEDIMENTO	PRAZO
INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS	ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE TRATAM O ITEM 7 DO EDITAL MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA	04/12/2023 A 28/12/2023
ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	ANÁLISE DO PROJETO PELA COMISSÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO ANEXO III DO EDITAL MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA	02/01/2024 A 08/01/2024
RESULTADO PROVISÓRIO	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	09/01/2024
RECURSO	ENTREGA DO RECURSO EM CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA COM O RESULTADO PROVISÓRIO	10, 11 e 12/01/2024
RESULTADO DEFINITIVO	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	16/01/2024
HABILITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS NO RESULTADO FINAL	ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE TRATAM O ITEM 14 DO EDITAL MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA	17, 18, 19, 22 e 23/01/2024
RESULTADO PROVISÓRIO DOS AGENTES CULTURAIS HABILITADOS	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	26/01/2024
RECURSO	ENTREGA DO RECURSO EM CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA COM O RESULTADO PROVISÓRIO	29, 30 e 31/01/2024
RESULTADO FINAL DOS AGENTES CULTURAIS HABILITADOS	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	05/02/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO V)	DATA
		08/02/2024

### COMUNICADO DA COMISSÃO CENTRAL – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA DE GESTOR ESCOLAR

A COMISSÃO CENTRAL, designada pela Portaria SEMECCTEL nº 08/2023, vem por meio desta, com fundamento no artigo 18, inciso IX da Lei Municipal Nº 2.517, de 11 de outubro de 2023, **HOMOLOGAR O RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA DE GESTOR ESCOLAR** da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, conforme anexo.

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

Comissão Central

Designada pela Portaria SEMECCTEL nº 08/2023

UNIDADE ESCOLAR	CHAPA	COMPOSIÇÃO	RESULTADO	VOTOS
Creche Municipal Maria do Socorro Dantas	Única	Diretora: Quízia Carvalho da Silva Vice-Diretora: Maria Rita Carlotto de Aguiar	CHAPA VENCEDORA	213
Colégio Municipal Vera Felizardo	Única	Diretor: Rodrigo de Carvalho Gulpihares Vice-Diretor: Maria Lúcia da Silva Vicente	CHAPA VENCEDORA	397
Creche Municipal Maria Cândida	1	Diretora: Tatiana da Silva Barcelos Vice-Diretor: Ana Paula Marques de Oliveira	CHAPA VENCEDORA	150
Escola Municipal Francisco Luiz Sobrinho	Única	Diretora: Andrea Araujo dos Reis Gonçalves Vice-Diretor: Jhonatan da Luz Bezerra	CHAPA VENCEDORA	510
Escola Sotero Teixeira de Souza	1	Diretora: Luciana de Aguiar Maia Fracano Serrado Vice-Diretor: Lucilea Costa de Mendonça	CHAPA VENCEDORA	150
Jardim de Infância Professora Emilia Corêa de Macedo	Única	Diretora: Claudia Maria da Silva Teixeira Vice-Diretor: Roberta Martins de Medeiros Mendes	CHAPA VENCEDORA	280
Creche Municipal Vicente Rodrigues	Única	Diretora: Daniele de Souza Reis Vice-Diretor: Andrea da Silva Reis de Souza	CHAPA VENCEDORA	109
Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar	Única	Diretor: Fabio Bianchini Rocha Vice-Diretor: Luiz Cláudio de Mendonça	CHAPA VENCEDORA	349
Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus	Única	Diretora: Danielle Ferreira de Castro Vice-Diretor: Simone Rodrigues de Brito	CHAPA PERDEDORA	29
Escola Municipal João Torres	Única	Diretora: Rosa Helena Ramos Kfuri Vice-diretor: Sulamita Bragança Almeida de Souza	RESULTADO SUSPENSO	-
Escola Municipal Adolpho Beranger Júnior	1	Diretora: Paulina Nascimento Ferreira da Silva Garcia Vice-diretor: Isabel Cristina da Conceição	RESULTADO SUSPENSO	-
CIEP 147 Cecilio Barros Pessoa	-	Não houve chapa inscrita	-	-
Creche Municipal Stella Fraga	-	Não houve chapa inscrita	-	-



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**MUNICÍPIO: ARRAIAL DO CABO**

**DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS.**

**CNPJ: 14.991.618/0001-75**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARRAIAL DO CABO - APAE**

**CNPJ: 32.528.846/0001-95**

**VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/12/2023 a 05/12/2024**

**Classificação Orçamentária: 08.244.0014.2045; 3.3.50.43.00.00.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, o estabelecimento de parceria entre o MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, por intermédio do Fundo Municipal de Ação Social, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARRAIAL DO CABO, para ofertar Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência em situação de dependência de cuidados e suas famílias, compreendidos na proteção especial de média complexidade como "Centro-Dia" de referência, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, prevista na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.997/2023. Disponível para consulta em: <<https://transparencia.arraial.modernizacao.com.br/>>.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 352/2023**

**PROCESSO N°: 6042/2023**

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

**LOCADOR: Alexandra Flausino de Souza Felix Coutinho**

**OBJETO:** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Wenceslau Braz, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização, que realocará a sede administrativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e terá início na data da assinatura do presente termo, podendo, caso seja conveniente para ambas as partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) perfazendo o montante anual de R\$ 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

**CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS**

**PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023**

**EDITAL DA DÉCIMA QUINTA CONVOCAÇÃO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no item 12 do Edital 002-2023 do Processo Seletivo Simplificado visando a Criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária, em sua republicação no dia 24 de abril de 2023:

**I - CONVOCA** os candidatos nos cargos e colocações conforme Anexo I, a comparecer nos locais e horários discriminados a seguir:

- **Sede da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, localizada à Av. da Liberdade, s/nº, Bairro Centro – Arraial do Cabo.**

Cargo	Colocação	Dia e Horário
	Ampla Concorrência	
Auxiliar Administrativo	50º ao 51º	07/12 e 08/12 – 09 às 11:30h e 14 às 16h
Auxiliar de Serviços Gerais	74º ao 76º	
Recepcionista	16º ao 20º	

- **Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada à Avenida General Bruno Martins – RJ 140, s/nº, bairro Vila Industrial – Arraial do Cabo.**

Cargo	Colocação	Dia e Horário
	Ampla Concorrência	
Agente Controlador de Trânsito	92º a 101º	07/12 e 08/12 – 09 às 11:30h e 14 às 16h
Vigia	99º ao 108º	

**II-COMUNICA que:**

1 - Os Candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no dia 10 de agosto de 2023, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;

b) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;

c) Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;

d) Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

2 - Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e cópias dos seguintes DOCUMENTOS:

a) Comprovante de habilitação (escolaridade) para o cargo em que se inscreveu, (conforme estabelecido no Anexo II do Edital 002-2023 do dia 24 de abril de 2023);

b) Cédula de Identidade;

c) 1 foto 3x4;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Comprovante de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: **996** - 11

Eleitoral;

g) Certificado de Reservista - candidato masculino (até 45 anos);

h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

i) Carteira de trabalho;

j) Comprovante de endereço residencial;

k) Certidão de Nascimento ou Casamento;

l) Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se aplicar;

m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

n) Laudos Médicos nos moldes solicitados no item 2.22 do Edital do dia 24-04-2024 – para pessoa com deficiência (PCD);

o) Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (<https://atestadodic.deTRAN.rj.gov.br/>) e Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>).

3 - Foi convocado um número maior de classificados do que o quantitativo de vagas momentaneamente existentes, tendo em vista, possíveis ausências à convocação;

a) Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;

4 - Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;

5 - Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;

6 - O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2023.

Rogério Marcos Macedo Simas

Secretário Municipal de Administração

Marcelo Magno Felix dos Santos

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

AGENTE CONTROLADOR DE TRANSITO - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome
92°	202304241988	ALEXANDRE DE MEDEIROS
93°	202305070149	RALPH LOBATO AIOSO
94°	202304260254	THIAGO OLIMPIO MARTINS
95°	202304240481	ADILCENIO DA SILVA NASCIMENTO
96°	202304280026	DIEGO CARVALHO
97°	202305060193	DANIEL NOGUEIRA VENÂNCIO
98°	202304260468	FÁBIO LOPES DE AZEVEDO
99°	202304260608	WILLIAM MONTEIRO SILVA

100°	202304280346	DYEGO DE SOUZA SILVA
101°	202304250508	JULIANNA MACEDO ALCÂNTARA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome
50°	202304270017	INGRID SILVA SOUZA
51°	202304260403	GRAZIANE PEREIRA PORTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome
74°	202304242429	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
75°	202304260496	CELENEY BATISTA DOS SANTOS
76°	202305040013	RODRIGO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

RECEPCIONISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome
16°	202304270722	ALINE DIOGO BARRETO
17°	202304250567	SALEM BRUNA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
18°	202305030084	PAULA ESTHÉFANI DAMES DE OLIVEIRA
19°	202304251090	ALINE CRAVEIRO DE CASTRO
20°	202304241461	SAMIRA NASCIMENTO LIMA

VIGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome
99°	202305010087	JONATHAS SMITH COELHO
100°	202305030053	EVERALDO LUIZ CAROLINA DE ALCANTARA
101°	202304280314	ANDREA SANTOS DA SILVA
102°	202304270805	LÁZARO DA SILVA GAGO



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

103°	202305020086	GIDEAO GALDINO
104°	202304280620	JORGE MARIO VIEIRA DO ROSARIO JUNIOR
105°	202305020133	FABIANO DOS SANTOS RODRIGUES
106°	202304241050	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA JOSÉ
107°	202304280931	RÔMULO BRASILIANO NUNES
108°	202304290068	MARCOS MANUEL DOS SANTOS BARBOSA LOUZADA

## FIPAC

## RESOLUÇÃO

### REPUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO/FIPAC Nº 24, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova redação a Resolução/FIPAC nº 19, de 27 de outubro de 2022, que "Estabelece normas para o funcionamento da Marina dos Pescadores, disciplina procedimentos administrativos a serem adotados nos piers 2 e 3, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a administração, operação e execução das demais atividades na Marina dos Pescadores se trata de situação peculiar na Municipalidade e exige celeridade e pronta resposta à sociedade e, inclusive, à Justiça e órgãos federais correlatos,

CONSIDERANDO o que consta da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC", em especial no inciso XIII do art. 12;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.916, de 12 de dezembro de 2014, que regulamenta o complexo "Marina dos Pescadores",

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Interno da Marina dos Pescadores, em conformidade com o Processo Judicial nº 0000065-10.2002.8.19.0005, Justiça Estadual, Comarca de Arraial do Cabo,

CONSIDERANDO alguns procedimentos e situações observados na operação da Marina dos Pescadores desde 1º de janeiro de 2021, que acarretaram em risco a adequada prestação dos serviços, à fluidez no embarque e desembarque nos piers 2 e 3, e ao descumprimento de normas de direito ambiental, em especial no que diz respeito à poluição sonora,

CONSIDERANDO o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial

do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC, CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal – São Pedro da Aldeia), Processo nº 1.30.009.000131/2011-83,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.348, de 12 de novembro de 2021, que "Proíbe a entrada de coolers e demais recipientes nas embarcações de turismo náutico na Marina dos Pescadores."

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir situações como os recentes incidentes atentatórios a segurança e à ordem pública ocorridos nos piers, em especial àqueles relacionados às atividades denominadas "Passeios Exclusivos"

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.306, de 24 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da lotação máxima de passageiros na área municipal administrada pela FIPAC."

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Operacional da Visitação (PROV) Nº 01/2023 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o "Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no uso das competências delegadas por meio da Portaria n 289/2021 define protocolo operacional de visitação quanto aos temas de horário de visitação e normas gerais de visitação na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESERMAR-AC)."

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente."

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO-FIPAC Nº 11, de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre a regulamentação do acesso de veículos à Marina dos Pescadores para operações de carga e descarga".

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ICMBio nº 5, de 3 de janeiro de 2017 que "Estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias para prestação de serviço de turismo náutico na RESEX Marinha de Arraial do Cabo. (Processo nº 02126.000113/2012-66).

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dá nova redação a Resolução/FIPAC nº19, de 27 de outubro de 2022, que "Estabelece normas para o funcionamento da Marina dos Pescadores, disciplina procedimentos a serem adotados nos piers 2 e 3, e dá outras providências."

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos correlatos e as penalidades serão descritos nos Capítulos Dos Procedimentos e Das Penalidades.

Art. 2º. Conforme o disposto no Protocolo Operacional da Visitação (PROV) Nº 01/2023 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), "O Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no uso das competências delegadas por meio da Portaria n 289/2021 define protocolo operacional de visitação quanto aos seguintes temas horários de visitação e normas gerais de visitação:



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

I – poderão ser realizadas visitas diárias na RESEXMAR-AC, das 09:00 as 17:00h, sendo estendido até as 19:00h entre os meses de novembro e março, sempre respeitando a presença de pescadores artesanais, em atividade, nos atrativos da reserva.

II - nos meses da pesca artesanal da Tainha (maio a julho) a visitação na RESEX iniciará a partir das 10 horas.

III – nos meses de alta temporada de verão (Dezembro, Janeiro, Fevereiro e março) e feriados prolongados ao longo do ano (exceto no período da tainha, entre os meses de maio e julho) a visitação poderá iniciar às 08 horas.

IV - embarcações de Turismo de Base Comunitária (até 10 metros e 24 passageiros) e embarcações das operadoras de mergulho poderão iniciar as atividades as 08 horas, desde que em direção a Praia do Forno e pontos de mergulho previamente aprovados pelos pescadores artesanais, respectivamente.

Art. 3º. Todas as embarcações que exploram o turismo náutico no interior da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (Unidade de Conservação Federal), deverá portar no interior da embarcação a autorização do órgão gestor da Unidade (ICMbio). A embarcação que não estiver portando a autorização estará praticando crime previsto no art.60 da Lei Federal nº 9.605/98 (pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente).

Art. 4º. No ato da atracação para embarque e desembarque de passageiros, fica vedada a execução de música (som) de qualquer gênero, em embarcação que utilize a Marina dos Pescadores.

Art. 5º. Fica vedado o ingresso na Marina dos Pescadores de pessoa portando caixa de som ou equipamento equivalente em funcionamento.

Art. 6º. A permanência de qualquer embarcação no píer 3 somente poderá ocorrer pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros, não podendo ultrapassar 20 minutos, conforme orientações dos operadores da FIPAC.

Art. 7º. Terão prioridade no ingresso aos piers e acesso ao embarque na Marina dos Pescadores, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

Art. 8º. É vedada a instalação ou colocação, ainda que temporária, de banners, flags, bandeiras, wind flag banner, bem como de faixas e similares na Marina dos Pescadores.

Art. 9º. Na forma da Lei nº 2.348, de 12 de novembro de 2021, que *“Proíbe a entrada de coolers e demais recipientes nas embarcações de turismo náutico na Marina dos Pescadores, fica vedada a comercialização de bebidas ou similares em garrafas ou frascos de vidro no interior da Marina dos Pescadores.”*

§1º Os comerciantes de churrasquinho, espetinhos e similares deverão estabelecer um sistema de descarte dos resíduos sólidos, a ser comunicado à FIPAC.

§2º É proibido o descarte de óleo nas caçambas de lixo orgânico.

Art. 10. É vedado, nas embarcações que operam nos píeres 2 e 3, o acesso com recipiente de acondicionamento de bebidas, do tipo cooler, bolsa térmica e similares.

Art. 11. Todo e qualquer reparo em embarcações deverá ser previamente comunicado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) a fim de obter autorização que deverá ser apresentada à FIPAC

antes do início dos trabalhos.

Art. 12. Fica estabelecido o horário para o transporte de cilindros de ar comprimido, assim como todos os demais materiais para as atividades de mergulho recreativo, que deverá ser feito até as 08 (oito) horas da manhã, devido a pouca circulação de veículos e pessoas, visando sempre à segurança a fim de evitar riscos aos trabalhadores e visitantes.

§1º O transporte de cilindros de ar comprimido destinados às atividades de mergulho recreativo deverá ser procedido segundo orientação dos operadores da Marina dos Pescadores.

§2º É vedado o acionamento (abertura) de cilindros de ar comprimido destinados às atividades de mergulho na Marina dos Pescadores.

Art. 13. O limite máximo é de 80 (oitenta) passageiros por embarcação, nas áreas municipais administradas pela FIPAC – Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo e deverá obedecer aos ditames da Lei nº 2.306, de 24/6/2021, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da lotação máxima de passageiros na área municipal administrada pela FIPAC.”*

§1º O limite de horário para cargas de equipamentos e suprimentos para as atividades de turismo náutico será até as 08 (oito) horas da manhã.

§2º Não serão disponibilizadas vagas de estacionamento aos que desenvolvem atividades de turismo náutico, apenas aos que atuam na atividade de pesca.

Art. 14. Fica proibida a entrada de carros e caminhões com a finalidade de carga e descarga no horário das 8h às 18h nesta Marina dos Pescadores e o limite de permanência na área de carga e descarga será de 20 minutos, sempre seguindo as orientações dos operadores da Marina dos Pescadores, o descumprimento acarretará medidas previstas nessa Resolução e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. Conforme disposto na Portaria ICMbio nº 5, de 3 de janeiro de 2017, que *“estão sujeitas a obtenção de autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico as seguintes modalidades:*

I - Mergulho Recreativo Autônomo;

II - Pesca Esportiva e Amadora;

III - Passeio Náutico;

IV- Brinquedos aquáticos;

V - Táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia)

§ 1º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização de cada atividade autorizada.

§ 2º - A autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo apenas será concedida para pessoa jurídica.

Art. 16. A Pesca artesanal, Profissional e similares seguirão o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC.

Art. 17. Aos Comerciantes e Ambulantes deverão estar devidamente Licenciados pela Fiscalização de Posturas, e os mesmos somente poderão comercializar os produtos estipulados na sua Licença. Os produtos comercializados não poderão estar expostos fora do limite dos seus comércios, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização de Postura do



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

Município.

Art. 18. Aos Comerciantes com a finalidade de garantir a livre concorrência e o ordenamento do comércio na Marina dos Pescadores, fica proibida a propaganda sonora para oferecimento dos produtos, salvo, para aqueles que realizam atividades de ambulantes pré-estabelecidos por esse meio.

Art. 19. Aos Ambulantes, que possuem estruturas pré-fixadas, estes deverão permanecer nos locais especificados e estabelecidos pela FIPAC.

Art. 20. É vedado aos vendedores ou "atravessadores" ingressar nos piers 2 e 3.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATIVIDADES DENOMINADAS "PASSEIOS EXCLUSIVOS"

Art. 21. Os responsáveis pelas atividades denominadas "Passeios Exclusivos" deverão obedecer as seguintes regras:

I - informar previamente à FIPAC a data e os horários de ida e volta;

II - informar a quantidade de passageiros e de integrantes da tripulação;

III - o transporte até a embarcação de gêneros alimentícios e bebidas deverá ser procedido exclusivamente por integrantes da tripulação;

IV - apresentar contrato de prestação de serviços com o cliente, que deverá estar acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF/MF do responsável, constante do Anexo I desta Resolução;

V - assinar Termo de Responsabilidade, constante do Anexo II desta Resolução.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS PENALIDADES

Art. 22. Os procedimentos administrativos a serem adotados para a fiscalização e eventuais penalidades referentes às disposições desta Resolução, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, obedecerão aos seguintes ditames:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária das atividades de 1 (um) a 30 (trinta) dias, conforme o caso e em consonância com as disposições da Lei nº 2.306, de 24 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da lotação máxima de passageiros na área municipal administrada pela FIPAC."; § 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

§ 2º A imposição das penalidades será comunicada ao ICMBio.

Art. 23. O descumprimento no disposto nos:

I - arts. 4º e 6º sujeita o infrator às medidas previstas no art. 22;

II - art. 5º sujeita o infrator a apreensão do equipamento e/ou outras sanções prevista em lei de acordo com o Código de Posturas Municipal;

III - arts. 8º e 9º sujeita o infrator a penalidade de apreensão do material pela Fiscalização de Posturas do Município;

IV - art. 10 acarretará nas sanções previstas na Lei nº 2.348, de 2021, nas demais medidas previstas no Código de Postura Municipal, bem como no disposto no inciso II do art. 22 desta Resolução;

V - art. 12. sujeita o infrator às medidas previstas no art. 22, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação penal, civil ou administrativa.

VI - art. 13, acarretará na proibição para atracar ou desatracar para qualquer atividade, por um período de 1 (um) a 30 (trinta) dias, nas áreas administradas pela FIPAC, com notificação ao ICMBIO para outras medidas cabíveis;

a) Em caso de reincidência ou descumprimento do inciso VI, será aplicada

multa diária ou outra penalidade pecuniária, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

b) Caberá a FIPAC notificar o ICMBio sobre todas as infrações cometidas pelas embarcações.

Art. 24. Será designada pelo Presidente da FIPAC, em ato administrativo próprio, uma comissão de análise de recursos administrativos, composta por 3 (três) membros, a fim de analisar e proceder decisão acerca das defesas administrativas interpostas.

Art. 25. As penalidades serão aplicadas com a finalidade educativa e punitiva, observando as seguintes graduações:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 2 (dois) dias;

III - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 7 (sete) dias;

IV - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 15 (quinze) dias;

V - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 30 (trinta) dias.

VI - suspensão definitiva das atividades;

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 01 de dezembro de 2023.

**Rodrigo de Jesus Félix**

Presidente da FIPAC

Portaria nº 3.735/23

#### ANEXO I

##### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### "PASSEIOS EXCLUSIVOS"

(RESOLUÇÃO/FIPAC Nº 24, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023)

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_ (nome completo)

\_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_ (logradouro)

\_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (Cidade/UF) \_\_\_\_\_, (CEP) \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** Embarcação \_\_\_\_\_, TIE nº \_\_\_\_\_, (nome completo do responsável) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (Cidade/UF) \_\_\_\_\_, (CEP) \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE prestação de serviços

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023 - Edição: 996 - 11

náuticos denominado "Passeio Exclusivo", cujo roteiro e tempo de permanência no mar serão previamente ajustado entre as partes.

1.1. O CONTRATADO deverá informar previamente à FIPAC a data e os horários de ida e volta, bem como a quantidade de passageiros e de integrantes da tripulação.

1.2. O transporte até a embarcação de gêneros alimentícios e bebidas deverá ser procedido exclusivamente por integrantes da tripulação;

1.3. Apresentar presente contrato de prestação de serviços com o cliente à FIPAC, que deverá estar acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF/MF do responsável.

1.4. Assinar Termo de Responsabilidade, conforme o inciso V do art. 21 da RESOLUÇÃO/FIPAC N° 24, de 01 de dezembro de 2023.

1.5. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pela lei e em consonância com a CONTRATANTE.

â€CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da importância acordada entre as partes será efetuado ao CONTRATADO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcela (s) através de transferência bancária, boleto bancário, PIX ou cartão de crédito (de acordo com as condições estabelecidas), ou de outra forma acordada entre as Partes, em favor do CONTRATADO, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São deveres do contratado:

3.1. Prestar o serviço com qualidade e eficiência.

3.2. Zelar pela ordem e pela integridade física dos passageiros e da tripulação dentro da embarcação e nos piers, sob pena de sanções administrativas, civis e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a contratante arcar com o pagamento previsto na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento de quaisquer condições supra estabelecidas acarretará à parte infratora a imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da presente avença, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial.

5.2. No caso do não comparecimento do CONTRATADO para a prestação de serviços, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento previsto na cláusula segunda deste contrato, sendo-lhe de toda forma aplicada a multa prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes ao CONTRATANTE, bem como as pessoas do grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade durante perdurar a prestação do serviço, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arraial do Cabo com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**“PASSEIOS EXCLUSIVOS”**

(RESOLUÇÃO/FIPAC N° 24, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023)

(nome completo)

\_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade (RG) n° \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, domiciliado na (logradouro)

\_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_,  
(Cidade/UF) \_\_\_\_\_, (CEP) \_\_\_\_\_.

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, eu, acima qualificado, responsabilizo-me a cumprir todas as determinações da RESOLUÇÃO/FIPAC N° 23, 01/12/2023, que *“Dá nova redação a Resolução/FIPAC n° 19, de 02 de outubro de 2022, que “Estabelece normas para o funcionamento da Marina dos Pescadores, disciplina procedimentos administrativos a serem adotados nos piers 2 e 3, e dá outras providências.”*

Declaro estar ciente dos dispositivos do CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS PENALIDADES, mencionadas nos arts. 21 e 22 da RESOLUÇÃO/FIPAC N° 24, de 1/12/2023. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.